

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Rodrigues*.

305406097

## TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

**Anúncio n.º 18687/2011**

**Processo: 267/09.9TBNLS-B**

A *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente *Bairrinelas, Padaria e Pastelaria, L.ª*, NIF — 506814408, Endereço: Av. João XXIII, Edifício Central, Fracção X, R/c Loja 24, 3520-059 Nelas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Paula Lourenço*.  
305411937

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Anúncio n.º 18688/2011**

**Processo n.º 9248/11.1TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: *Marisia Correia Ferreira dos Santos*  
Credor: *Gesphone — Serviços de Tratamento e Aquisição de Dívidas, S. A. e outro(s)*.

No Tribunal Judicial de Oeiras, 1.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 25-11-2011, às 15:18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): *Marisia Correia Ferreira dos Santos*, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF 231575580, BI 8756106, Segurança social 11330701285, Endereço: Av. Infante Dom Henrique, n.º 41 — 2.º Esq., Bairro da Medrosa, 2780-063 Oeiras com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr. José Luís Caetano Marques*, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º Dt, 1150-248 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Silva Carvalho*.

305409004

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Anúncio n.º 18689/2011**

**Processo: 9940/11.0TBOER  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: *Maria da Graça Almeida Mateus*  
Credor: *Banco Cetelem S. A. e outro(s)*

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Oeiras, 3.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 30-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: *Maria da Graça Almeida Mateus*, nascido(a) em 17-09-1946, NIF — 133146731, BI — 7633967, Endereço: Rua Infante Santo N.º 24 — 1.º Dt, 2780-079 Oeiras, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, *Dr. Américo dos Santos Martins*, Endereço: Av. Minas Gerais, N.º 13, 2.º-C., Oeiras, 2780-025 Oeiras. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação